



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.426 , DE 31 DE MAIO DE 2021.

Dá nova redação ao "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 1.411, de 08 de Março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 1.411, de 08 de Março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **FERPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.597.143/0001-65, com sede e principal estabelecimento sito à Rua Jorge Margy, nº 1.067, Parque Industrial Mogi Guaçu - Mogi Guaçu/SP, o terreno denominado como Unificação da Fração "B", da Área "A", do Lote 08 e da Fração "B" da Área "A3", do Lote 09, da Quadra "G", situado na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas do Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 4.463,69 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte integrante do Processo Administrativo de nº 15.592/2020.

Um Lote de terreno designado pela Unificação da Fração "B", da Área "A", do Lote 08 e da Fração "B" da Área "A3", do Lote 09, da Quadra "G", com área total de 4.463,69, e de forma irregular, mede 11,99 metros de frente para a Av. Engº Agrº Ronaldo Algodual Guedes Pereira; mede 14,12 metros em curva entre a Av. Engº Agrº Ronaldo Algodual Guedes Pereira e a Avenida Nivaldo Roberto Ferre; mede 87,00 metros do lado direito confrontando com a Fração "A" da Área "A", do Lote 08; mede 100,13 metros do lado esquerdo confrontando com a Av. Nivaldo Roberto Ferre; mede 83,07 metros nos fundos, confrontando com a Unificação da Fração "C" da Área "A" do Lote 08 e com a Fração "A" da Área "A-3" do Lote 09.

.....
Art. 2º Os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 1.411, de 08 de Março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 223.184,50 (duzentos e vinte e três mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a R\$ 50,00 (Cinquenta reais), por metro quadrado, da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º do artigo 3º da Lei Complementar nº 418/2001.

§ 2º A contribuição deverá ser efetuada em 10 (dez) parcelas iguais mensais e consecutivas, com primeiro vencimento 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.



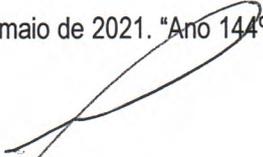
PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

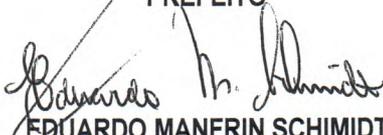
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Abril de 1877".

Mogi Guaçu, 31 de maio de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO